



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

APROVADO POR UNANIMIDADE
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

LA DE SESSÕES EM 07/03/20

Luiz A. Sterchi

Presidente

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO
EXERCÍCIO DE 2020.**

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 16.345,65 (dezesesse mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) no Orçamento Municipal de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Educação
02	SMED – Ensino Fundamental
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0250	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12.361.0250.2043	Coordenação e manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.130000	Obrigações Patronais (6355) 31 FUNDEBR\$ 16.345,65

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 432064:

Recurso 31 FUNDEB R\$ 16.345,65

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

José Carlos Breda
JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 02/2020

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento de 2020.

A presente Lei permitirá o cumprimento a Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, a qual regulamenta o FUNDEB, a qual determina em seu art. 21, § 2º, o que segue:

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

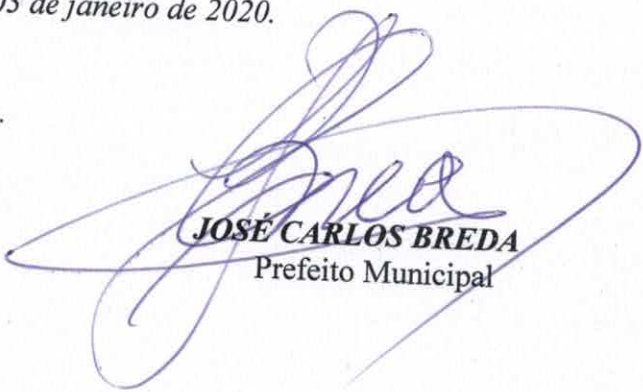
Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 03 de janeiro de 2020.

Atenciosamente.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal